



ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RELATIVOS AO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023-PMSC:

fls.1/4

Aos 13 (treze) dias do mês de março do corrente ano 2023, às 15hs00min, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder com a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela as licitantes classificada/vencedora em primeiro lugar nos itens (05, 06 e 07) do anexo do I do edital, após julgamento de recurso, interposto por licitante, conforme a ordem de classificação.

Cumprе destacar que os itens (05-BISCOITO TIPO MARIA), item (06-CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA), item 07-(PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA), foi desclassificado/inabilitado do 1º colocado, **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA 43.689.429/0001-40**, por falta de comprovação de atestado de capacidade técnica, que não apresentou, e que estes itens migrou-se para o segundo colocado do certame conforme observa se no sistema eletrônico na plataforma BNC as seguintes empresas: **FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME(COMERCIAL BATISTA); CNPJ: 27.605.903/0001-52; JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46.**

Cumprе destacar, ainda, que as empresas: **FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME(COMERCIAL BATISTA); CNPJ: 27.605.903/0001-52; JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46**, sagrou-se vencedoras, classificadas em primeiro lugar dos itens (05, 06 e 07) do anexo do I do edital, após julgamento de recurso, interposto pela a licitante, DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA 43.689.429/0001-40, que permanece INABILITADA para estes itens em questão, constante nos autos do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023-PMSC**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para elaboração da merenda escolar, destinado aos alunos da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, creches, pré - escola, Brasil Carinhoso, EJA, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses.

Aberta a sessão, estando presente, o Pregoeiro, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da Equipe de Apoio; Maria Natalia Leandro Alencar e Maria Letícia Amorim Pereira, o pregoeiro procedeu com à análise da documentação apresentada pelas licitantes classificada/arrematante em 1º lugar na sessão de disputa eletrônica constante nos autos do certame, que após analisar cuidadosamente os documentos de habilitação apresentados no sistema eletrônico da Plataforma BNC, durante a aferição restou observado que, às firmas as empresas assim se apresentaram:

1) Licitante, FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME; (COMERCIAL BATISTA); CNPJ: 27.605.903/0001-52, após analisado a documentação de habilitação foi verificado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-la **CLASSIFICADA/HABILITADA**, para o item (06-CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA), e **DECLASSIFICADA** para o item 07-(PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA), por não apresentar nos atestado de capacidade técnica este item nem tampouco seu quantitativo conforme exigido no edital



1) Licitante, **JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46**, após analisado a documentação de habilitação foi verificado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, resolveu a CPL declará-la **CLASSIFICADA/HABILITADA** para item 07-(PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA) por ter cumprido com a documentação conforme exigido no edital para este item.

É oportuno rememorar, que tomando por base o Artigo 41, da Lei Federal N.º 8.666/93, o qual determina que **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."**, a CPL se encontra obrigada a cumprir estritamente ao que se encontra vinculado ao edital. Diante o exposto resolveu a CPL declará-la **DESCCLASSIFICADA E INABILITADA** a empresa **FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME; (COMERCIAL BATISTA); CNPJ: 27.605.903/0001-52**, para os itens: o item (07-Proteína Texturizada de Soja) por não apresentar nos atestado de capacidade técnica este item nem tampouco seu quantitativo conforme exigido no edital e nem tampouco seu quantitativo mínimo exigido de 5%(cinco por cento); e **CLASSIFICADA** para os itens (06-CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA), e **JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46**, resolveu a CPL declará-la **CLASSIFICADA E HABILITADA** para os itens: (05-BISCOITO DOCE TIPO MARIA). Que apresentou sua documentação conforme exigido no Edital.

Assim sendo, depois da análise da documentação apresentada pelas empresas: **FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME; CNPJ: 27.605.903/0001-52** e **JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46**, nos item; item (05-BISCOITO TIPO MARIA), item (06-CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA), item 07-(PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA), estes itens foi do resultado do julgamento do recurso que manteve desclassificado/inabilitado do 1º colocado, **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA 43.689.429/0001-40**, por falta de comprovação de atestado de capacidade técnica, que não apresentou atestado capacidade técnica para estes itens (05, 06 e 07 conforme exigido no edital).

Diante o exposto, e afastando o entendimento das regras do formalismo moderado exigido pelo TCU, e considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e levando-se em conta que os licitantes empresas: **FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME; (COMERCIAL BATISTA); CNPJ: 27.605.903/0001-52; JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46**, resolveu a CPL analisar a documentos e declará-las **HABILITADAS e VENCEDORA**, por ter apresentados e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital da seguinte forma: **FRANCISCO ANTONIO BATISTA-ME; (COMERCIAL BATISTA); CNPJ: 27.605.903/0001-52**, (06-CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA), **JOÃO BOSCO A. DE SOUZA-ME; CNPJ: 35.337.526/0001-46**, nos item; item (05-BISCOITO TIPO MARIA).

No tocante a empresa **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA 43.689.429/0001-40**, por descumprimento do **Edital no Item 13.4 e ITEM 13.4.1 DO EDITAL" (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**. E após o julgamento do recurso, foi matindo a decisão que culminou na inabilitação desta empresa neste itens (05,06,07). Diante o exposto resolveu a CPL manteve a **DESCCLASSIFICADA E INABILITADA** para os itens: o item (05-Biscoito doce tipo Maria), o item(06-Carne Bovina Moída Congelada), o item (07-Proteína Texturizada de Soja) nem tampouco seu quantitativo mínimo exigido de 5%(cinco por cento), e manteve a CPL a empresa DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA,



CLASSIFICADA E HABILITADA nos itens: (10,14,15,16). Nestes itens apresentou conforme exigido no edital.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro Municipal

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PMSC fls 4/4